

Prefeitura Municipal de Maringá Instituto Ambiental de Maringá - IAM Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental Número da Licença

12/2023

Validade da Licença 06/03/2028

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1 - Identificação do Empreendimento Razão Social 11.517.841/0015-92 CSD - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO Logradouro e número Avenida Brasil, 2829 Bairro Município/UF CEP 87013-030 Zona 01 Maringá/PR área Construida 5.870,00 m²

2 - Características do Empreendimento

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Atividade Específica

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -Supermercados. Restaurantes e similares.

3 - Condicionantes

- 1) A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução IAM nº 01/2022 Resolução IAM 03/2022 e Resolução TAM 03/2022 e autoriza, ambientalmente, o desenvolvimento da atividade de Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentício - Supermercados, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 2) Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

 3) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da
- modificação das condições ambientais.
- 4) Esta licença poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, e Lei
- Municipal 1093/2017, regulamentada pelo Decreto 337/2018.

 6) A presente licença não contempla aspectos de segurança nas instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - 7) Esta licença deve ser fixada em local VISÍVEL na empresa.
- 8) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados corretamente:
 a) Resíduos Orgânicos deverão ser destinados à coleta conforme diretrizes do município;
- b) Resíduos Recicláveis deverão ser destinados à reciclagem;
- c) Residuos perigosos e/ou contaminados gerados devem ser coletados por empresa capacitada e licenciada, sendo proibido o descarte para o aterro municipal ou em áreas de terceiros;
- d) Fica proibido o armazenamento dos resíduos a céu aberto.
- O abrigo de resíduos deve ser mantido organizado, em local coberto e com piso impermeável, com os resíduos separados conforme sua classificação.
- 10) Caso seja constatado que o volume de resíduos gerados não se equipara ao domiciliar, ou caso regulamentação específica enquadre a empresa como grande gerador, a coleta pública poderá ser suspensa automaticamente e a empresa deverá contratar empresa licenciada para a coleta de resíduos, bem como deverá atender as normas para doação de recicláveis por grandes geradores para cooperativas de catadores.

 11) A destinação dos resíduos gerados no local deverá ser feita com periodicidade adequada a fim de evitar
- a proliferação de vetores transmissores de doenças e a geração de mau cheiro.
- 12) Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como vernizes, solventes, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais e protegidos da chuva.
- 13) Resíduos que estiverem dispostos para coleta na parte externa do prédio deverão ser acondicionados em container identificado com uma faixa em cor AMARELO LIMÃO, com a inscrição "Grande Gerador" em letra de forma e tamanho mínimo de 0,80 de comprimento por 0,20 de altura, devendo ser observada a legislação específica quanto
- à localização e padronização dos mesmos em cada caso.

 14) Se houver o interesse em doar seus recicláveis para as cooperativas de catadores atendidas pelo Município, deverá firmar termo de compromisso com a SELURB em atendimento ao Decreto Municipal 1749/2017.
- 15) A caixa de retenção de gordura deverá ser inspecionada com frequência, e mantida limpa, em perfeito funcionamento, atendendo às normas da Sanepar.
- 16) A Declaração da Sanepar Carta de Anuência de recebimento de efluentes não-domésticos deverá ser mantida atualizada (vigente).
 - 17) Esta licença não autoriza o uso de forno a lenha.
- 18) Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N° 13.806/02 e a Resolução N° 016/201 proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

 19) É proibido o lançamento de óleo vegetal usado ou restos de alimentos na rede de esgoto.

 20) Esta licença não autoriza lavagem e manutenção de veículos no local. 016/2014 SEMA. Será

Prefeitura Municipal de Maringá Av. XV de Novembro, 701, Centro - Maringá-PR

Página 1/2

Renan Zakaluk de Souza Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental Instituto Ambiental de Maringá - IAM



Prefeitura Municipal de Maringá Instituto Ambiental de Maringá - IAM Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental

Número da Licença

12/2023

Validade da Licença 06/03/2028

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

21) Não deverá ocorrer, em nenhuma hipótese, lançamento de efluente líquido em galeria pluvial ou rede de

captação de esgoto sem licença dos órgãos competentes.

22) Para a Renovação desta Licença, em atendimento a Portaria MMA 280/2020, deverá ser apresentado o Inventário anual de recebimento, movimentação, processamento e destinação final dos resíduos, descrevendo o gerador, classificação, quantidades e tratamento/destinação final adotado, acompanhados de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF), junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

23) A súmula de recebimento desta licença será publicada no Diário Oficial do Município de Maringá no prazo

de 30 (trinta) dias a partir da sua data de emissão, a cargo do Instituto Ambiental de Maringá - IAM.

24) A renovação da Licença Ambiental Municipal deverá ser requerida junto ao IAM com antecedência mínima de
120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este
automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Modelo para Publicação por Parte do Empreendimento (Nome da empresa _____CNPJ ___) torna público que recebeu do Instituto Ambiental de Maringá - (Renovação da Licença Ambiental Simplificada ou Unificada n°.), com validade até (__/_/___) para (ativ) para (atividade e Local e data Maringá, 06 de Março de 2023 Esta licença pode ser suspensa ou cancelada, ou ter suas condicionantes modificadas, nos termos do Art. 19 da Resolução Conama n° 237/97. Renan Zakaluk de Souza Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental Instituto Ambiental de Maringá - IAM SIMA